



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI nº 028, de 28 de novembro de 2024.



"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DE UNIDADE REGIONAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO RESIDENTES NA COMARCA DE TABAPUÃ (CONSÓRCIO DOCE LAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, faz saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado pelo Município de Tabapuã o Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DE UNIDADE REGIONAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO RESIDENTES NA COMARCA DE TABAPUÃ (CONSÓRCIO DOCE LAR)**, o qual será composto pelos municípios de Tabapuã, Catiguá e Novais, ficando desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a manifestar expressa anuência, em Assembleia, em relação à aprovação do respectivo estatuto.

Art. 2º. O CONSÓRCIO DOCE LAR será constituído sob a forma de Consórcio Público de Direito Público, sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público interno, mediante publicação do competente estatuto.

Art. 3º. Fica o Município de Tabapuã autorizado a firmar contrato de rateio com o CONSÓRCIO DOCE LAR visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções, que através da presente Lei passa a denominar-se Contrato de Consórcio, nos termos do Anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Tabapuã e o CONSÓRCIO DOCE LAR, a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SILVIO CESAR
SARTORELLO:15786976890

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR
SARTORELLO:15786976890

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 28 de NOVEMBRO DE 2024.

**Excelentíssimo Senhor
PEDRO MARCIO GIOTTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã-SP
Nobres Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 028/2024, de 28 de novembro de 2024, que *"Ratifica o protocolo de intenções com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal para manutenção de Unidade Regional de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco residentes na Comarca de Tabapuã (Consórcio Doce Lar), e dá outras providências"*.

Atualmente os Municípios subscritores do presente Protocolo de Intenções mantém conjuntamente a "Casa Lar", localizada na sede da Comarca, mediante convênio entre eles firmado. Contudo, a estrutura jurídica do aludido Convênio tem se mostrado insuficiente para atender plenamente a demanda existente, especialmente em virtude de aspectos administrativos e financeiros que constituem óbice para a eficiência do serviço público prestado.

Em virtude das questões retromencionadas e em razão das dificuldades financeiras encontrada pelos Municípios subscritores do presente Protocolo em prestarem individualmente o serviço público em voga, considerando-se o alto custo inerente à manutenção de unidade de atendimento à criança e ao adolescente, na forma como disciplinada por lei, urge a necessidade de se firmar uma parceria melhor estruturada entre os referidos entes públicos.

Assim exposto e considerando a relevância da propositura, solicitamos que após o devido conhecimento, discussão e apreciação, seja a mesma aprovada na sua íntegra pelos Ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 28 de novembro de 2024.

SILVIO CESAR
SARTORELLO:1578697
6890

Assinado de forma digital
por SILVIO CESAR
SARTORELLO:15786976890

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DE UNIDADE REGIONAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO RESIDENTES NA COMARCA DE TABAPUÃ.

PREÂMBULO

. Tendo em vista o princípio consagrado pelo Art. 100, par. único, inciso III, da Lei nº 8.069/90, de que a responsabilidade primária pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente é do Poder Público, sobretudo em âmbito municipal, conforme Art. 88, I, da lei supra, consubstanciado pelo Art. 90, § 2º, do mesmo diploma legal, os Municípios subscritores do presente Protocolo de Intenções, na busca de atender às políticas públicas voltadas para a proteção da criança e do adolescente em situação de risco, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais normas pertinentes vigentes, necessitam manter centro de acolhimento institucional para o fim a que se almeja.

. Atualmente os Municípios subscritores do presente Protocolo de Intenções mantém conjuntamente a “Casa Lar”, localizada na sede da Comarca, mediante convênio entre eles firmado. Contudo, a estrutura jurídica do aludido Convênio tem se mostrado insuficiente para atender plenamente a demanda existente, especialmente em virtude de aspectos administrativos e financeiros que constituem óbice para a eficiência do serviço público prestado.

. Em virtude das questões retromencionadas e em razão das dificuldades financeiras encontrada pelos Municípios subscritores do presente Protocolo em prestarem individualmente o serviço público em voga,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

considerando-se o alto custo inerente à manutenção de unidade de atendimento à criança e ao adolescente, na forma como disciplinada por lei, urge a necessidade de se firmar uma parceria melhor estruturada entre os referidos entes públicos.

. Neste sentido, verifica-se que a Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, possibilita à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, modelo que, neste momento, apresenta-se adequado para que os Municípios que subscrevem o presente protocolo mantenham a unidade de acolhimento de menores e adolescentes em situação de risco sediada no Município de Tabapuã.

Eis as razões que motivam a celebração do presente documento, as quais devem sempre nortear a interpretação de qualquer dos dispositivos deste Protocolo de Intenções e de todos os demais documentos produzidos no âmbito do Consórcio Público.

Nestes termos, os Municípios de subscritores deste Protocolo, e que nele são identificados, DELIBERAM constituir o “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DE UNIDADE REGIONAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NA COMARCA DE TABAPUÃ EM SITUAÇÃO DE RISCO (CONSÓRCIO DOCE LAR)”, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscrevem o presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO ÚNICO DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Serão subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I – **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, com sede na Cidade de Tabapuã-SP, na Av. Rodolfo Baraldi, nº. 817, Centro, CEP. 15880-000, Fone: 17- 3562-9022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II – **MUNICÍPIO DE CATIGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob nº 45.124.344/0001-40, com sede na Cidade de Catiguá-SP, na Av. José Zancaner, nº. 312, Centro, CEP 15.870-000, Fone: 17-3564-9500 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III – **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob nº 65.711.699/0001-43, com sede na Cidade de Novais-SP, na Rua Antônio Blasquês Romeiro, 350, Centro, CEP. 15.885-000, Fone: 17-3561-8780, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por todos os Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Consórcio Público, ato constitutivo do “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DE UNIDADE REGIONAL DE ACOlhIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NA COMARCA DE TABAPUÃ EM SITUAÇÃO DE RISCO (CONSÓRCIO DOCE LAR)”.

§ 1º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 2º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 3º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificado, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

§ 3º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do ente que após as reservas dependerá de tais reservas serem aceitas por cada um dos demais entes da Federação subscritores do Protocolo, ou, caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em três vias do Protocolo de Intenções, sendo uma original e duas cópias, cuja guarda ficará, até a eleição do Presidente do Consórcio, com o Prefeito do Município de Tabapuã. Além dessas três vias, o subscritor assinará mais duas vias, que lhe serão entregues, uma para fins de arquivamento na Prefeitura Municipal, outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação.

§ 5º. A requerimento de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito do Município de Tabapuã ou, caso empossado, o Presidente do Consórcio, com base na original do Protocolo de Intenções, emitirá certidão da qual conste quais Municípios subscreveram o Protocolo de Intenções.

TÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DE UNIDADE REGIONAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NA COMARCA DE TABAPUÃ EM SITUAÇÃO DE RISCO (CONSÓRCIO DOCE LAR) é pessoa jurídica de direito público interno, constituído na forma associação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação pelos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. A sede do Consórcio será no Município de Tabapuã-SP.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA. Para o cumprimento de sua finalidade específica, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DE UNIDADE REGIONAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

NA COMARCA DE TABAPUÃ EM SITUAÇÃO DE RISCO (CONSÓRCIO DOCE LAR) tem por objetivos:

- I - A coordenação de ações governamentais para o planejamento do acolhimento regional da criança e do adolescente, incluindo a representação dos entes consorciados perante órgãos ou entidades da administração, direta ou indireta, e outros entes da Federação nos assuntos pertinentes ao seu objeto;
- II - O cofinanciamento, estruturação e a manutenção da unidade de acolhimento institucional à criança e ao adolescente;
- III – a execução, total ou em conjunto, de ações voltadas para proteção à criança e ao adolescente;
- IV – gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- V - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;
- VI - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

CLÁUSULA SÉTIMA. O Consórcio será regido por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Presidência;

III – Diretoria Executiva.

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos permanentes e a Diretoria Executiva poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no *caput* desta cláusula, bem como, nestes mesmos estatutos, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do Funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

CLÁUSULA NONA. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios consorciados.

§ 1º. Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 2º. Em substituição ao Prefeito Municipal poderá comparecer à Assembleia, mediante autorização escrita do mesmo, um dos seus secretários municipais, que terá direito a voz e a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais será a definida nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados (contratados) do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum superior à metade mais um dos presentes, votará apenas para desempatar.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Seção II

Das competências

Subseção I

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. Compete à Assembleia Geral:

I – aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

II – aprovar os estatutos e suas alterações;

III – eleger o Presidente para mandato de um ano, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo.

IV – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva;

VI – aprovar:

a) o orçamento do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

b) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;

c) os planos e regulamentos;

d) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

VII – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) obra de construção ou reforma a ser realizada através do Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 2/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

(dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado ou entidade conveniada, o que inclui o caso de que o Consórcio venha a pagar gratificação ao servidor assim cedido, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Subseção II

Da eleição e da destituição do Presidente e da Escolha dos Membros da Diretoria Executiva

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam prefeitos municipais, sejam representantes designados na forma do § 2º da cláusula nona.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos metade dos consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão, necessariamente, ser escolhidos dentre os ocupantes de cargos de direção dos municípios consorciados.

§ 2º Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 3º Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 4º Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela maioria simples, apurados votos de pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA. Em Assembleia Geral, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou membros da Diretoria Executiva, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 20% (vinte por cento) dos entes consorciados. Da moção de censura não deve constar qualquer motivo, uma vez que ela somente poderá ser utilizada por ausência de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral será tido sempre como item da pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada a moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou membro da Diretoria Executiva que se pretenda destituir.

§ 4º Somente será considerada aprovada a moção de censura caso obtenha 3/5 (três quintos) dos votos dos presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

§ 5º Caso aprovada a moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e os membros da Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 e 40 dias.

§ 7º Aprovada a moção de censura apresentada, em face de membro da Diretoria Executiva, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do novo membro da Diretoria que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação da Assembleia Geral.

§ 8º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Seção III

Das Atas

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no Diário Oficial dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida a todo e qualquer cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA. A Diretoria Executiva é composta por três membros: Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

§ 1º. O Estatuto disporá a respeito da nomeação e procedimentos para a posse dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva, quando realizarem viagens no interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos deliberarão sobre a forma de convocação e a periodicidade das reuniões da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria Executiva:

I – julgar recursos relativos à:

a) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

b) aplicação de penalidades aos contratados pelo consórcio;

II autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Sem prejuízo do que prever os estatutos, incumbe ao Presidente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
 - II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;
 - III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
 - IV – Ratificar as justificativas de dispensas ou inexigibilidade de licitações, assinar os editais de licitações, homologação, adjudicação e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação.
 - V – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.
- § 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, II e III, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Administrativo e Financeiro.
- § 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio o Diretor Administrativo e Financeiro poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente ou da Diretoria Executiva.
- § 3º. Nos impedimentos do Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro responderá interinamente pela Presidência.
- § 4º. Considera-se impedimento o afastamento do Presidente para não incorrer em inelegibilidade.
- § 5º. Caso, para também não incorrer em inelegibilidade, ou qualquer outra razão, o Diretor Administrativo e Financeiro não puder substituir interinamente o Presidente, exercerá interinamente a Presidência o Diretor Técnico Operacional.
- § 6º. Na vacância do cargo de Presidente, responderá interinamente pelo cargo o Diretor Administrativo e Financeiro, até eleição de novo Presidente, que completará o mandato antecipadamente terminado.
- § 7º. Os estatutos poderão instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- b) o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
- c) a baixa de bens por alienação ou transferência de posse; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;
- d) a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
- e) o seguro dos bens patrimoniais;
- f) a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio.

V – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas nesta Cláusula, o Diretor Administrativo e Financeiro poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente, com exceção das previstas nos incisos de I a III do caput da Cláusula Vigésima terceira.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no Diário Oficial dos Municípios consorciados, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de vigência a até um ano após a data de término da delegação.

TÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de:

I – contrato com o Consórcio, para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios consorciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº. 6.017, de 17.01.2007.

TÍTULO VI

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DO RECESSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a ser aplicadas a ente consorciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

CLÁUSULA TRIGÉSTIMA SÉTIMA. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRISÉGIMA OITAVA. A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por pelo menos quatro entes que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por seus subscritores.

§ 1º. A convocação dar-se-á por meio de edital publicado nos Diário Oficiais dos Municípios consorciados com, pelo menos, dez dias de antecedência de realização da Assembleia. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de cinco dias da data de realização da Assembleia.

§ 2º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito mais idoso a ela presente, e, caso decline, pelo que imediatamente a ele possuir maior idade.

§ 3º. A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá aos seguintes procedimentos:

I – o Presidente da Assembleia apregoará, por ordem alfabética, cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito de Tabapuã

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA

Prefeito de Catiguá

PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO

Prefeito de Novais